

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO POR INTERESSE DA PROCEMPA

PMI Nº 03/2019

1. PREÂMBULO

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, órgão responsável pelo assessoramento técnico, aos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Porto Alegre para serviços de TIC, torna público este edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação por Interesse com base no art. 2º do Decreto Municipal nº 19.701/17 de 15 de março de 2017, com o objetivo de chamar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar para teste soluções inovadoras relativas ao uso da tecnologia para novos dispositivos, câmeras para identificação facial, leitura de placas e análise comportamental e plataformas de integração de vídeo monitoramento e análise de vídeo, no campo da visualização com captura de imagens e batimento contra cadastros governamentais.

2. DO OBJETO

2.1. O presente PMI tem por objeto chamar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar para teste soluções inovadoras relativas ao uso da tecnologia para novos dispositivos, câmeras para identificação facial, leitura de placas e análise comportamental e plataformas de integração de vídeo monitoramento e análise de vídeo, no campo da visualização com captura de imagens e batimento contra cadastros governamentais.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins do presente EDITAL, os termos indicados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito:

I. **AUTORIZADO**: pessoa física ou jurídica ou grupo de pessoas autorizadas a testar sua solução no âmbito deste PMI;

II. **DOPA**: Diário Oficial de Porto Alegre;

III. **EDITAL**: instrumento convocatório do PMI Nº 02/2019, incluindo todos os seus anexos, por meio do qual são convocados os interessados para a apresentação de suas soluções;

IV. **SOLUÇÕES INOVADORAS**: produtos ou protótipos tecnológicos já desenvolvidos e apresentados pelos **AUTORIZADOS**, não sendo assim considerados meras ideias, planos, projetos ou estudos, conforme requisitos definidos neste EDITAL;

V. **CT**: Comissão Técnica formada por empregados da PROCEMPA para conduzir o PMI, conforme art. 6º, do Decreto nº 19.701/17;

VI. **INTERESSADO**: pessoa jurídica, ou grupo de pessoas jurídicas, que apresente Requerimento para participar do PMI, conforme disposições do EDITAL;

VII. RELATÓRIO DE ANÁLISE: documento consolidados emitido pela COMISSÃO TÉCNICA, com a análise final do teste no PMI;

VIII. PMI: Procedimento de Manifestação de Interesse, iniciado com a publicação do presente EDITAL, contemplando as fases de autorização, apresentação e análise da SOLUÇÃO INOVADORA;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente PMI pessoas jurídicas, de direito privado, ou grupo de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que observarem as condições previstas neste EDITAL.

4.2. Os INTERESSADOS deverão apresentar à Comissão Técnica (CT) especialmente designada para este ato, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente EDITAL, Requerimento solicitando participar do PMI.

Este Requerimento deve ser enviado de forma eletrônica, para o e-mail pmi@procempa.com.br, dirigido à Comissão Técnica (CT) devendo conter:

- a) Qualificação completa: dados que permitam identificar a pessoa jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:
 - Nome completo ou razão social;
 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Ramo de atividade;
 - Endereço;
 - Endereço eletrônico.
- b) Apresentar de forma sucinta o seu produto/solução, demonstrando aderência ao objeto do EDITAL, referindo todos os produtos, serviços e estruturas necessárias para a realização do teste, assim como os resultados finais esperados, com a indicação das necessidades públicas a serem atendidas e as características da solução tecnológica que lhe identifica como uma solução inovadora;
- c) Exposição da Solução Tecnológica bem como a aderência no âmbito da Administração Pública relacionada ao objeto;
- d) Declaração de anuência aos termos do Decreto Municipal 19.701, especialmente em atendimento ao disposto no preâmbulo da referida norma assim como em seu art. 9º, que veda a transferência de recursos financeiros ou materiais por parte da Administração Pública Municipal para a execução de testes das soluções tecnológicas; (Anexo II)

- e) Declaração de confidencialidade e sigilo acerca dos dados ou informações obtidas em razão da autorização concedida para apresentação dos projetos, comprometendo-se em sua manutenção mesmo após o término do período de testes e divulgação de resultados, não podendo ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da PROCempa. (Anexo I)
- f) Indicação do representante do INTERESSADO, acompanhada dos documentos de identificação e instrumento que comprove os respectivos poderes.
- g) O prazo máximo estimado para execução dos testes será de 90 (noventa) dias após a AUTORIZAÇÃO pela CT para realização do teste.

4.3. O Requerimento deverá estar acompanhado da apresentação da solução a qual, na forma do disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 19.701/17, deverá conter obrigatoriamente:

I. Descrição das etapas que se pretende realizar e respectivos prazos de execução do teste, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias;

II. Delimitação do escopo do projeto a ser apresentado, devendo considerar, pelo menos, a apresentação de:

- a) Testar plataforma de integração do vídeo monitoramento;
- b) Testar as análises de vídeo;
- c) Teste de equipamento câmeras de vídeo monitoramento;
- e) Teste de câmeras para leitura de placa de veículos;
- f) Captação de imagens e batimento contra cadastros governamentais;

III. As linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

4.4. As manifestações de interesse que não atenderem o disposto neste item serão desclassificadas do processo.

4.5. As notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos relacionados ao PMI serão requisitadas ou enviadas ao representante indicado na alínea “f” do item 4.2.

4.6. Eventuais solicitações de sigilo de dados cadastrais deverão ser apresentadas no Requerimento, e serão avaliadas pela CT.

4.7. A participação em grupo no presente PMI dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes, bastando que:

I. Conste do Requerimento a identificação completa de todos os participantes, bem como do seu representante no grupo;

II. Sejam apresentados os documentos e declarações listados no item 4.2, por cada um dos participantes do grupo.

4.8. Os INTERESSADOS poderão solicitar esclarecimentos sobre os procedimentos e condições para participação no Edital de PMI, através do e-mail pmi@procempa.com.br, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estipulado no item 4.2 do presente EDITAL.

4.9. O Requerimento, acompanhado dos documentos pertinentes, e da apresentação da solução deverá ser apresentado em meio eletrônico através do e-mail pmi@procempa.com.br.

5. DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE

5.1. A concessão de AUTORIZAÇÃO ficará condicionada ao atendimento, pelos INTERESSADOS, dos requisitos previstos neste EDITAL.

5.2. A CT publicará a lista de AUTORIZADOS no DOPA em até 10 (dez) dias úteis, contados do prazo final de recebimento dos Requerimentos de Autorização.

5.3. A autorização para TESTE:

I. Será pessoal e intransferível;

II. Será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto aos AUTORIZADOS, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais daqueles que assim solicitarem;

III. Será concedida por prazo determinado, podendo este ser postergado por decisão expressa da CT, garantida a isonomia entre os interessados;

5.4. A autorização para a realização do TESTE da tecnologia para novos dispositivos, câmeras para identificação facial, leitura de placas e análise comportamental e plataformas de integração de vídeo monitoramento e análise de vídeo, no campo da visualização com captação de imagens e batimento contra cadastros governamentais, não implica responsabilidade da PROCEMPA perante terceiros por atos praticados pelos AUTORIZADOS.

5.5. As autorizações poderão ser na forma do art. 7º, do Decreto Municipal nº 19.701/17:

I. Cassadas, nos casos em que não forem atendidos os requisitos mínimos para sua concessão, ainda que de forma superveniente;

II. Revogadas pela CT, por:

a) Critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivados;

b) Desistência por parte do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação formal e escrita;

III. Anuladas, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação;

IV. Tornadas sem efeito, no caso de superveniência de dispositivo legal que impeça o recebimento.

6. DAS DIRETRIZES PARA O TESTE

6.1 As diretrizes que serão observadas e analisadas na solução apresentada serão:

- a) Qualidade das imagens captadas;
- b) Capacidade de integração da plataforma com as câmeras existentes;
- c) Velocidade e qualidade da relação com os bancos de dados ofertados pela administração pública;
- d) Qualidade das imagens captadas para identificação de placas de veículos;
- e) Facilidade de adaptação dos equipamentos com nossa estrutura atual;
- h) Facilidade de instalação dos equipamentos em nossa rede.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES

7.1. A SOLUÇÃO deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias contados publicação da Autorização, sob pena de desclassificação.

7.2. Os AUTORIZADOS do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus perante a PROCempa de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou de reembolso em decorrência de despesa incorrida.

7.3. A participação no PMI não impedirá os AUTORIZADOS de participar de eventual futuro certame licitatório decorrente do teste em questão.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. Os interessados poderão solicitar informações e esclarecimentos relacionados ao PMI pelo e-mail pmi@procempa.com.br.

8.2. A apresentação de pedidos de esclarecimentos relacionados ao Requerimento deverá observar os prazos específicos constantes 4.8 do EDITAL.

8.3. As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas em processo SEI específico.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste EDITAL.

9.2. A realização do presente PMI não implica abertura do processo licitatório para aquisição do objeto.

9.3. Eventual realização do processo licitatório não ficará condicionada aos testes realizados por meio do presente PMI.

9.4. Não será concedido qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao participante deste PMI em futuro processo de licitação, referente ao objeto identificado neste Instrumento.

9.5. A PROCEMPA poderá iniciar, em qualquer fase da realização do PMI, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;

9.6. A participação neste PMI não gera direito de ressarcimento ou indenização dos AUTORIZADOS ou de terceiros.

9.7. PROCEMPA não tem o objetivo com a realização destes testes de certificar ou selecionar novas tecnologias.

9.8. A PROCEMPA poderá fornecer apenas declaração de participação e nos estritos limites do teste.

9.9. Os prazos previstos no presente EDITAL serão contados em dias corridos, salvo se acompanhado da previsão expressa do termo “dias úteis”.

9.10. O presente EDITAL será disponibilizado nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br) e da PROCEMPA (www.procempa.com.br), após publicação do seu extrato no DOPA.

Porto Alegre, 24 de junho de 2019

PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA, Diretor-Presidente